



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DO VEREADOR DANTE SOUZA
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJR)

PROJETO DE LEI Nº 379/2019

AUTORIA: VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

EMENTA: Dispõe sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito do Município de Manaus.

PARECER

I – RELATÓRIO

Preliminarmente, insta esclarecer que esta comissão analisa apenas questões pertinentes à legalidade dos Projetos de Leis, bem como ressaltamos que as decisões a respeito do mérito cabem única e exclusivamente ao douto plenário desta Casa de Leis.

O vereador Alonso Oliveira apresentou a Câmara Municipal de Manaus o projeto de Lei nº 379/2019, que “dispõe sobre a garantia do documento de identificação às pessoas ostomizadas no âmbito do Município de Manaus”.

A procuradoria legislativa e a procuradoria geral da Câmara Municipal de Manaus manifestaram-se de forma favorável ao referido projeto, desde que a Associação dos Ostomizados do Estado do Amazonas fosse pessoa jurídica de natureza privada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se amolda aos princípios que regem a competência legislativa, assegurada ao Município, insculpidos no artigo 30, I da Constituição Federal. Da mesma forma, não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) nem tampouco concorrente (União Federal, Estados e Distrito Federal - artigo 24 da C.F/88).





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



O projeto de lei proposto pelo vereador encontra-se de acordo como os termos do artigo 8º, da LOMAN:

Art. 8º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, desde que observado os preceitos estabelecidos em lei, conforme art. 58, da LOMAN, vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Ademais, a Associação dos Ostomizados do Estado do Amazonas Portanto é pessoa jurídica de natureza privada, assim, o Município possui competência para determinar que a Associação emita o documento de identificação.

Dessa forma, resta demonstrado não haver nenhum vício no que tange à iniciativa da matéria, uma vez que foram atendidos os ditames constitucionais e legais.

É o parecer. S.M.J.

III- VOTO

Ex positis, não havendo nenhum óbice à tramitação de tal propositura, somos **FAVORÁVEIS ao PROJETO DE LEI Nº 379/2019.**

Manaus, 08 de julho de 2020.


DANTE SOUZA
Vereador

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 05/08/2020 16:35:17
DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 05/08/2020 16:25:40
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 05/08/2020 14:55:34
ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - VEREADOR - 418.366.182-04 EM 05/08/2020 14:39:27

